



**BRUNEL
PARTNERS**

POLÍTICAS & NORMAS INTERNAS

MANUAL DE COMPLIANCE

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	3
2. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E OUTROS.....	4
3. CONFLITO DE INTERESSES.....	4
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA	6
5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	9
6. A ESTRUTURA DE COMPLIANCE.....	10
7. LAVAGEM DE DINHEIRO.....	12

Esta Política tem como objetivo formalizar os procedimentos para gerenciamento dos riscos de compliance e controles internos, em respeito à legislação e normas vigentes na **BRUNEL PARTNERS**, de razão social **CLIFTON CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade empresária limitada, consultoria de investimentos focada exclusivamente em investidores institucionais.

As atividades de consultoria de investimentos exigem a mais completa relação de credibilidade e confiança entre nós e nossos clientes. Exige, ademais, o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

Diante disto, este Manual de Compliance (ou "Manual") tem por objetivo disciplinar a (i) segregação de atividades, os (ii) procedimentos e limitações a negociação de valores mobiliários, resultantes da ocorrência de situações de eventual detenção de informação privilegiada, ou de conflito de interesse, o (iii) tratamento e uso de informação e dados (LGPD), a (iv) disciplinar a área de compliance e a (v) Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP").

Com a elaboração desse Manual a Brunel Partners pretende minimizar a possibilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer sua credibilidade e confiança. Espera, ainda, que a formalização de procedimentos contribua para evidenciar os valores que orientam as decisões de investimento tomadas em relação aos recursos sob sua gestão, que são a independência e rigor técnico.

Com este Manual, juntamente com o Código de Ética e Conduta e os demais documentos e políticas internas, a Brunel Partners pretende garantir os valores éticos da empresa, visando a preservação da credibilidade e da confiança adquiridas no mercado em que atua, assim como com a sociedade.

Desta forma, os Manuais, Políticas e Códigos internos da Brunel Partners buscam instruir os colaboradores da empresa em suas atividades e servem ainda como fonte de referência.

1. INTRODUÇÃO

1.1. APLICABILIDADE DO MANUAL

O Manual de Compliance aplica-se aos sócios, diretores e colaboradores da Brunel Partners, bem como aos profissionais terceirizados que venham prestar serviços e para tanto tenham acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial da Brunel Partners. ("Colaboradores").

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Brunel Partners, bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio imediato junto ao responsável pela área de Compliance.

1.2. AMBIENTE REGULATÓRIO

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará a "DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE COMPLIANCE" constante do Anexo I, por meio do qual toma conhecimento da existência deste Manual e de seus demais Anexos, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

Este Manual e seus Anexos, juntamente com a legislação e normatização aplicável, fazem parte das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores da Brunel Partners.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual, ou em seus Anexos, deverá ser levado ao conhecimento e apreciação do responsável pela área de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Adicionalmente, esse descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando seu autor as penalidades cabíveis. A Brunel Partners não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

1.3. CONFIDENCIALIDADE

A regra básica em relação as informações confidenciais que cheguem ao conhecimento dos Colaboradores da Brunel por força do exercício de suas funções, é da vedação a divulgação fora da empresa, seja no âmbito pessoal ou profissional, em desacordo com as normas legais e de Compliance. Também é proibido o uso de informações confidenciais sobre outras empresas ou profissionais, que possa afetar os interesses da Brunel Partners ou de algum de seus Colaboradores.

O tratamento das informações confidenciais observa as regras prescritas no "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" contido no Anexo II, a ser assinado pelo Colaborador no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto a Brunel Partners.

2. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E OUTROS

A atividade de consultoria de investimentos, desenvolvida pela Brunel Partners é altamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que exige credenciamento específico para seu exercício. A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas e a completa segregação entre a atividade de consultoria de investimentos das demais atividades.

São compartilhados os profissionais das áreas de administrativas, recursos humanos e Compliance, entretanto as áreas de negócios são segregadas por pessoas. Para tanto, a Brunel Partners conta com a segregação lógica das informações e armazenamento de dados por meio de grupos de trabalho implementados por empresa terceirizada de TI com a determinação de acessos feita pelo Compliance.

3. CONFLITO DE INTERESSES

A estrutura da Brunel Partners está estruturada de forma a evitar a existência de conflito de interesses e, conforme existentes, garantir que tais conflitos de interesses sejam resolvidos de acordo

com padrões éticos, as melhores práticas de mercado e no melhor interesse dos clientes da Brunel Partners.

A Brunel Partners e seus Colaboradores devem evitar a existência de potenciais conflitos de interesses entre as atividades e funções por eles desempenhadas e:

- i. outras atividades desempenhadas pela Brunel Partners e pelos Colaboradores;
- ii. atividades desempenhadas por sociedades que sejam, direta ou indiretamente, sócias da Brunel Partners;
- iii. atividades desempenhadas por sociedades integrantes do conglomerado econômico da Brunel Partners; e
- iv. atividades desempenhadas por sociedades nas quais Colaboradores da Brunel Partners participem como sócios, administradores ou, de alguma forma, exerçam qualquer grau de ingerência.

Para evitar a existência de potenciais conflitos de interesses nos termos do parágrafo acima, os Colaboradores devem:

- i. comunicar imediatamente ao Compliance a participação e/ou exercício de funções em outras sociedades, inclusive, mas não se limitando, que desempenhem as mesmas atividades desempenhadas pela Brunel Partners;
- ii. comunicar imediatamente ao Compliance sempre que identificarem uma situação em que se encontrem e/ou tenham conhecimento de algum Colaborador que se encontre em situação de potencial conflito de interesses com a Brunel Partners; e
- iii. solicitar aprovação prévia ao Compliance sempre que houver o interesse de realização de qualquer operação com sociedades identificadas no item acima, suas partes relacionadas e/ou, conforme o caso, fundos de investimento geridos por tais sociedades.

Adicionalmente ao disposto acima, a Brunel Partners e seus Colaboradores deverão adotar, ainda e conforme o caso, as seguintes providências:

- i. adoção de mitigadores do conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, por meio da implementação de segregações físicas, funcionais e sistêmicas, conforme se façam necessários;
- ii. adoção de regras para a realização de operações com essas sociedades, tais como, mas não se limitando, a realização de tais operações em condições de mercado, bem como a divulgação do conflito de interesses aos respectivos investidores; e
- iii. adoção de procedimentos adicionais de compliance, para a identificação e monitoramento das operações que possam representar conflito de interesses.

O Compliance realizará monitoramento periódico, com o objetivo de identificar a participação de Colaboradores em outras sociedades, na qualidade de sócios e/ou administradores.

O Compliance poderá solicitar aos Colaboradores, a qualquer momento, informações e documentos para a verificação de potencial conflito de interesses, bem como a apresentação de elementos que

afastem o potencial conflito de interesses. Conforme se faça necessário, a área de Compliance submeterá o potencial conflito de interesses à avaliação da Diretoria Executiva.

Além disso, nenhum dos sócios da Brunel Partners poderá exercer outras atividades profissionais, com ou sem fins lucrativos, ou, ainda, exercer atividades que constituam prejuízo, conflito de interesses ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades desempenhadas pela Brunel Partners. Nesse sentido, toda atividade profissional que venha a ser exercida fora da Brunel Partners deverá preceder de comunicação ao Compliance e assinatura de declaração de ausência de conflito de interesses.

3.1. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

No desempenho das atividades funcionais, é regular no mercado que os profissionais acabem por receber, de outras empresas ou pessoas, brindes, presentes ou hospitalidades.

Este recebimento, por si só, não indica qualquer tipo de favorecimento irregular, desde que se dê de maneira transparente e em conformidade com as políticas da organização, com os padrões de mercado e com as leis aplicáveis.

Nenhuma contrapartida, ainda que legal, poderá ser exigida ou deverá ser executada. De todo modo, sob pena de responsabilização em hipótese de conduta em sentido contrário, o Compliance deverá ser comunicada sempre que o seu recebimento de exceder os parâmetros de valores ou as circunstâncias definidas neste Manual de Compliance:

- O recebimento de brindes até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional; e
- O recebimento de presentes, que embutem uma expectativa de retorno, deverá rejeitado e informado ao Compliance.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

A Brunel Partners possui uma política própria de negociação com valores mobiliários, que restringe os investimentos pessoais permitidos a seus Colaboradores. Estes são obrigados, quando de sua contratação, a assinar o “Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoais” contido no Anexo III, a ser assinado pelo Colaborador no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto a Brunel Partners que, é monitorada pelo responsável de Compliance.

4.1. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

4.1.1. CONCEITO

No exercício de suas atividades, a Brunel Partners seus profissionais têm acesso a informações privilegiadas (“Informações Privilegiadas”), sob regime legal ou contratual de confidencialidade, seja por força de relações que mantem com o emissor de valores mobiliários ou com outros participantes do mercado de valores mobiliários, seja, ainda, por força da própria atividade empresarial.

Para os efeitos deste Manual, considera-se Informação Privilegiada aquela relacionada a emissores de valores mobiliários negociados no mercado que preencha as duas seguintes condições:

- Seja confidencial, assim entendida a informação que não tenha sido ainda divulgada ao mercado de maneira oficial, pelo emissor ou pelo terceiro detentor da informação relacionada ao emissor;
- Seja relevante, assim entendida a informação capaz de afetar a decisão dos investidores de negociar com valores mobiliários do emissor.

Exemplos de Informações Privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Brunel Partners ou com terceiros.

4.1.2. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO COMPLIANCE

O responsável pela área de Compliance deverá ser informado sempre que houver uma nova Informação Privilegiada, ou, ainda, quando for celebrado qualquer contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes sobre emissor de valores mobiliários.

O detentor de Informação Privilegiada só poderá divulgá-la as pessoas da própria Brunel Partners que eventualmente o assessorarem, ou que estejam envolvidas na mesma operação ou situação que tenha dado ensejo a detenção da Informação Privilegiada. Permite-se, ainda, a divulgação de Informações Privilegiadas aos terceiros eventualmente contratados pela Brunel Partners para assessorá-los em operações específicas, hipótese na qual os deveres de preservação da confidencialidade da informação serão estendidos a tais terceiros, mediante a assinatura de um Termo de Confidencialidade.

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

É vedada a divulgação da Informação Privilegiada a quaisquer outras pessoas, profissionais de mercado, amigos e parentes, bem como sua utilização, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Todo aquele que tenha acesso a uma Informação Privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação e sempre favorecer o uso dos canais de comunicação oficiais da Brunel.

4.1.3. SANÇÕES LEGAIS PELO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Além das punições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quem negociar com base em Informação Privilegiada poderá ser condenado civilmente a indenizar as pessoas que com ele tiverem negociado de boa-fé, sem ter posse da informação.

Adicionalmente as disposições acima previstas, há orientações específicas aos investimentos pessoais de seus Colaboradores, conforme disposto na Política de Investimento Pessoal da Brunel Partners.

4.2. POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores da Brunel Partners:

- i. Realização de operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ii. Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na Brunel Partners;
- iii. Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da Brunel Partners, ou pela carteira própria da Brunel Partners;
- iv. Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- v. Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- vi. Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- vii. Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- viii. Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ix. Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo swaps, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

4.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA EMPRESA

Com o objetivo de evitar potenciais conflitos de interesse e garantir que a empresa concentre seus esforços unicamente no cumprimento das determinações de seus mandatos, em benefício dos seus clientes, os recursos próprios da Brunel Partners serão direcionados exclusivamente para investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo. Exemplos desses investimentos incluem fundos DI, renda fixa, CDBs, compromissadas, títulos públicos, entre outros. Não será realizada a prática de giro de posições, utilização de derivativos ou outras operações que possam gerar conflitos de interesse com o perfil dos fundos de investimento sob gestão.

Este princípio não impede a eventual participação dos recursos próprios, seja da Empresa, ou seus Colaboradores, no apoio a fundos e produtos ("*Seed Money*") de forma alinhada com os interesses dos investidores, em situações específicas. Caso seja necessário para evitar conflitos, tais práticas poderão ser sujeitas a regras mais rigorosas de liquidez, movimentação etc., sendo avaliadas caso a caso de acordo com a natureza do produto.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças a imagem e aos negócios da Brunel.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Brunel e circulem em ambientes externos a empresa com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais, conforme descrito no Anexo II "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade".

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da empresa e devidamente comunicada aos seus supervisores e ao Compliance.

Em consonância com as normas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de suas atividades na Brunel Partners.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Brunel que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela área de Compliance. Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas e/ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

5.1. USO DO ATIVO, INTERNET E E-MAIL

A utilização dos ativos da Brunel Partners, incluindo computadores, telefones, internet, programas de mensagem instantânea ou de videoconferência, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado deles para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A visualização de sites, blogs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida. O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Brunel. O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente nos canais oficiais da empresa.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo

possível nos servidores e computadores da Brunel Partners e se houver recorrência, informar ao Compliance.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da Brunel, salvo se expressamente autorizado para tanto por um dos sócios. Todo Colaborador deve ser cuidadoso com seu próprio equipamento e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo, deve comunicar ao responsável pela área de Compliance.

Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet ("downloads"), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização previa do responsável pela área de informática. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ("pirata") ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela Informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também devem ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins. Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pelo responsável da área de Compliance caso haja necessidade. Os demais Colaboradores têm acessos previamente definidos.

Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o responsável pela área de Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada.

6. A ESTRUTURA DE COMPLIANCE

A estrutura de Compliance é composta pelo responsável pelo Compliance da Brunel Partners ("o Compliance"), que terá plena autonomia para o exercício de suas funções, e pela Diretoria Executiva da Brunel Partners.

O responsável pela área de Compliance será responsável pela divulgação e atualização deste Código e dos demais documentos associados à Ética e Integridade, com o apoio dos membros da Diretoria Executiva. Caberá ao responsável pelo Compliance zelar para que os princípios e normas aqui contidos sejam observados. Ao Compliance cabe, também, dirimir dúvidas conceituais, avaliar, solucionar, reportar e fazer recomendações à Diretoria Executiva sobre situações de conflito.

A gestão de conduta não é responsabilidade de uma área específica, mas de todos os sócios, diretores e colaboradores da Brunel Partners. Todo e qualquer Colaborador da empresa que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses dela, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se como contrarias ao previsto neste Manual, deverá informar seu superior imediato ou ao responsável pela área de Compliance, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

6.1. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE COMPLIANCE

São atribuições do Compliance, sem prejuízo das demais previstas ao longo deste Manual e no Código de Ética e Conduta e as demais normas e políticas da empresa:

- a. Definir, ou sugerir à Diretoria Executiva, os princípios de conduta a serem observados por todos os Colaboradores da Brunel, constantes neste Manual, no Código de Ética e Conduta ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos e de conformidade no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da empresa;
- c. Promover reunião de treinamento anual dos temas de ética, conduta, integridade e conformidade aos colaboradores da Brunel Partners e, ao seu final, coletar a Declaração de Compromisso com o Manual de Compliance (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade e Conformidade (Anexo II), Termo Compromisso com a Política de Investimento Pessoais (Anexo III) assinados;
- d. Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos de conformidade previstos neste manual ou nos demais documentos e políticas da empresa, e apreciar e analisar situações não previstas;
- e. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Brunel Partners, como também dos Colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- f. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de equipes internas da empresa, da auditoria interna ou externa, ou, ainda, a assessoria de profissionais especialmente contratados;
- g. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Brunel Partners, como também dos Colaboradores envolvidos.
- h. Analisar situações que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais, conforme definido pelo Manual de Compliance. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam (i) investimentos pessoais "Política de Investimento Pessoal"; (ii) transações financeiras com clientes fora do âmbito da Brunel Partners e que não estejam contempladas na Política de Investimento Pessoal; (iii) participações na administração de outras empresas; (iv) recebimento de favores ou presentes de fornecedores ou clientes; (v) análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal, quando não estiver expressamente contemplada ou vedada pela Política de Investimento Pessoal; (vi) análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio, quando não estiver expressamente contemplada ou vedada pela Política de Investimento Pessoal; e (vii) participações em alguma atividade política.

- i. Analisar, apurar e tomar as providencias cabíveis referentes as denúncias que possam estar em desacordo com o Manual de Compliance da Brunel Partners e outros documentos internos, incluindo casos de suspeitas de fraudes, subornos, adulteração ou falsificação de documentos, irregularidades contábeis e fiscais, dentre outras violações de leis, normas e políticas que sejam suscetíveis de punição;
- j. Recomendar aos Colaboradores as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesse.
- k. Identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da Brunel Partners, que não estejam previstos neste Manual ou nos demais documentos da empresa, recomendando sua revisão.

O Compliance se reunirá com a Diretoria Executiva sempre que necessário, a fim de rever todos os assuntos relacionados ao tema e tratados neste Manual, ou na ocasião ou ocorrência de algum evento demandar a análise, discussão e posicionamento a respeito e, ordinariamente uma vez por ano. Quando não for reconduzido, o Compliance deve entregar a custódia dos documentos de Compliance ao seu sucessor.

7. LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- Colocação;
- Ocultação; e
- Integração

A PLD/FTP da Brunel Partners é parte integrante das suas Políticas Internas e cabe a todos os coladores cuidar para segui-lo fielmente.

As (i) atribuições e responsabilidades de cada área, (ii) o KYC (know your cliente), (iii) o monitoramento dos Clientes e das Operações, (iv) Política Anticorrupção e (v) Pessoas Politicamente Expostas estão descritas na Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”).

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Brunel Partners, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Compliance, conforme política específica.

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE COMPLIANCE**

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência do Manual de Compliance da Brunel Partners, datado de ___/___/_____, a qual recebi, li e mantenho em meu poder.

- a. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Compliance da Brunel Partners, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação as quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual, o qual recebi e mantenho em meu poder.
- b. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas no Manual passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Brunel Partners, incorporando-se as demais regras de conduta adotadas pela Brunel Partners.
- c. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
- d. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, da Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“PLD/FTP”) e do Código de Ética e Conduta, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Brunel, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas a minha atividade profissional.

**ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Declaro para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Brunel Partners, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com cláusulas que seguem:

a. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

- i. Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Brunel, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas as atividades da Brunel e a seus clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, servidores virtuais, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- ii. Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades normais na Brunel, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junta a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Brunel e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Brunel ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

b. Não se consideram Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (I) a época ou após o seu fornecimento ou obtenção, sejam ou se tornem de domínio público por publicação ou qualquer outra forma de divulgação, sem que tal divulgação tenha sido feita em ofensa ao disposto neste Termo; ou (II) ao tempo da divulgação, sejam conhecidas pelo destinatário, sem violação da lei e/ou do presente Termo; ou (III) em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, devam ser divulgadas a qualquer pessoa; ou (IV) tenham sua divulgação aprovada pela Brunel Partners.

c. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Brunel, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Manual de Compliance ("Manual"), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas a Brunel, inclusive, nesse

último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

- i. O Colaborador se obriga a, durante a vigência do Contrato e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso relativas aos sócios da Brunel, a seus clientes e as operações realizadas pelos fundos geridos pela Brunel Partners e valores a elas relacionados.
 - ii. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Brunel Partners.
 - iii. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência do contrato, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- d. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Brunel Partners e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Brunel Partners, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- i. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento do Colaborador, sem prejuízos do direito da Brunel de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
 - ii. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens acima.

O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

- e. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
- i. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação e análise e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades normais na Brunel Partners são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da mesma e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na empresa, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Brunel Partners durante a vigência do contrato, salvo se em virtude de interesses desta for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Empresa;
 - ii. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento do Colaborador, o Colaborador devesse restituir imediatamente a Brunel Partners todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

- iii. A base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise e avaliação de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Brunel Partners, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas a base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, as penalidades dispostas na referida lei.
 - iv. É expressamente proibida a instalação de softwares não homologados pela Brunel Partners no equipamento dele.
 - v. A senha que foi fornecida para acesso a rede de dados institucionais e pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
 - vi. Que o software antivírus, instalado no equipamento dele jamais deverá ser desabilitado, exceto com previa anuência da área de informática.
- f. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Brunel Partners, permitindo que ela procure a medida judicial cabível para evitar a revelação.

A obrigação de notificar a Brunel Partners subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho ou ao desligamento do Colaborador, por prazo indeterminado.

- g. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho do Colaborador com a Brunel Partners, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto nos itens acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador as sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito neste Manual de Compliance e no Código de Ética e Conduta.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

**ANEXO III
TERMO COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAIS**

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

- a. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Compliance da Brunel Partners, cujas regras me foram previamente explicadas, incluindo, mas não se limitando às Políticas de Investimentos Pessoais, as quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual, o qual recebi e mantenho em meu poder.
- b. Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições previstas na Política. Tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Brunel Partners.
- c. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Compliance qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Brunel Partners, ou cuja informação seja determinada pela Política.
- d. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.
- e. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.